



## **ESTADO DE ALAGOAS** PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO

**GABINETE DO PREFEITO** 

fevereiro DE

.. DE 2006.

Projeto de Lei nº 5.622/2005

Autor: Vereador Ottenberg Holanda

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de aviso nos edifícios, prédios e demais localidades de acesso ao público, onde existam portas com detector de metais ou dispositivo antifurto, sobre os riscos do equipamento para portadores de marca-passo providências

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. As edificações de acesso ao público e que tenham portas com detector de metais, dispositivos antifurto e quaisquer outros equipamentos capazes de provocar interferência no funcionamento de marca passo, ficam obrigadas a exibir em local visível e de fácil leitura, aviso sobre os riscos e prejuízos de tais equipamentos à saúde de portadores de marca passo.
- Art. 2º. Em caso de presença de usuário de marca passo nos locais acima citados, deve ser procedido o desativamento do equipamento para não interferir no funcionamento do marca passo em poder da pessoa presente, ou, encaminhar a pessoa para uma entrada alternativa, longe do risco a que se fez referência.
- Art. 3º. A inobservância do disposto nesta Lei implicará o pagamento de multa de R\$ 600,00 (seiscentos) reais em primeiro caso e, em caso de reincidência, cobrada em dobro.

Parágrafo Unico - O valor da Multa de que trata este artigo, será atualizado anualmente pela variação do IPC - Índice de preço ao consumidor, ou outro que o valha.

1 Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 23 de 2006. fevereiro

Prefeito de Maceió

Baixado Em: 06/07/2024

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação: https://www.maceio.al.leg.br